



(...)

Art. 4º Fica centralizada na Secretaria Especial de Imprensa toda a política de comunicação da Administração direta e indireta dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§1º Caberá a uma Comissão Especial de Licitação, constituída por ato do Secretário Especial de Imprensa, a execução das tarefas e atividades inerentes à condução do processo licitatório, cujo objeto será a execução da política de comunicação e a contratação dos serviços de publicidade e divulgação, desde a sua abertura até o julgamento final da licitação.

A Funape interpretou que essas despesas seriam controladas pela Secretaria de Imprensa, inclusive, em relação ao limite estabelecido pela norma Estadual.

9. SISTEMA ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

9.1. Consolidação da Funape como Unidade Gestora Única

A Lei Nacional 9.717/98 determina, em seu artigo 1º, que deve existir apenas um Regime Próprio de Previdência Social e unidade gestora única do respectivo regime. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 40, parágrafo 20, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, veda a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo Regime Próprio de Previdência em cada ente estatal.

A Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape) ainda não se consolidou totalmente como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado à luz da legislação vigente, conforme apontamento do TCE. Entretanto, a Funape vem adotando as providências necessárias para que seja consolidada como unidade gestora única, estando atualmente em processo de estruturação no sentido de absorver as atividades previdenciárias dos Poderes e órgãos que compõem o Estado, restando apenas as aposentadorias do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público.



Quanto a esta consolidação da Funape como unidade gestora única, é importante ressaltar que a migração da gestão previdenciária, a exemplo do que ocorreu com a Polícia Militar de Pernambuco, para ser bem sucedida e alcançar, na prática, os efeitos necessários e esperados, depende de atuação conjunta de equipes de trabalho dos envolvidos, a saber, Funape e órgão/poder de origem, por certo lapso temporal, de modo que procedimentos sejam padronizados, divergências de dados sejam de logo sanadas e, assim, dita migração se dê sem que problemas sejam enfrentados pelos titulares dos benefícios previdenciários.

Com essa preocupação e partindo do princípio de que não deve haver prejuízo à continuidade das demais atividades de gestão de benefícios da instituição, bem como se levando em consideração a experiência com a migração das atividades previdenciárias da Polícia Militar de Pernambuco, a equipe técnica da Funape decidiu por iniciar dita atividade migratória pelo Tribunal de Contas do Estado, decisão adotada no intuito de atender exigência que reiteradamente vem sendo feita pela referida Corte de Contas, consoante, inclusive, mencionado no item 12.2 do relatório em análise.

Assim, após designar equipe técnica responsável pela condução dos trabalhos por parte da Funape, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, em dezembro-2007, o Ofício 2120/2007, por meio do qual foi solicitada a indicação de equipe técnica daquela Corte para, juntamente com técnicos da fundação, iniciar as ações de planejamento para a migração das atividades de concessão e manutenção das aposentadorias daquele Tribunal.

Decorrido certo lapso temporal e não tendo havido manifestação por parte do Tribunal de Contas quanto ao início das atividades migratórias, a Funape decidiu enviar ofícios semelhantes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, solicitando indicação de equipe técnica para que, então, fossem iniciadas ditas atividades de absorção.



Não houve, até o momento, pronunciamento do Ministério Público do Estado quanto ao solicitado por meio do Ofício 1707/2009.

Quanto ao Poder Judiciário, em resposta ao Ofício Funape 1705/2009, apresentou alguns questionamentos pertinentes a acervo documental, forma de atendimento presencial, acompanhamento processual, pagamento de benefícios, sistemática de implantação de reajustes, dentre outros pontos, havendo alguns ainda pendentes de definição para, posteriormente, serem iniciados os trabalhos de efetiva consolidação.

Ressalta-se, entretanto, que não houve designação de equipe técnica pelo Poder Judiciário, tendo havido apenas questionamentos sobre pontos procedimentais, os quais se encontram em discussão.

Em se tratando da Assembléia Legislativa de Pernambuco (Alepe), em resposta ao Ofício Funape 1708/2009, foi indicada equipe técnica para iniciar as atividades de migração.

Assim, o cronograma de atividades está sendo organizado por aquela fundação para que sejam então iniciadas as atividades de migração, o que ocorrerá inicialmente pela Assembléia Legislativa, já que não houve resposta por parte do Tribunal de Contas do Estado, primeiro órgão contatado para início da absorção das atividades previdenciárias.

Assim, resta demonstrado que a Funape vem adotando as providências necessárias a que seja consolidada como unidade gestora única.

9.2. Ausência de Segregação de Massas de Segurados e da Implantação do Funaprev

Com o advento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, referendada pela Reforma da Previdência promovida a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ter

Handwritten signature



obrigatoriedade de se organizarem com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Dessarte, surge a necessidade de se buscar formas de garantir o equilíbrio atuarial do sistema e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização.

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segregação de massas de Segurados* que consiste em separar os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência em grupos distintos que integrarão o Plano Previdenciário (Fundo Previdenciário) e o Plano Financeiro (Fundo Financeiro).

Em Pernambuco, a Lei Complementar nº 28/2000 prevê a adoção da segregação de massas previdenciárias com a implantação do Funaprev para operar no regime financeiro de capitalização.

No que se refere a esta segmentação de massas e instituição do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funaprev), a Funape, em 2008, solicitou à empresa contratada para elaboração das avaliações atuariais, estudo sobre o equacionamento do *déficit* atuarial, medida necessária a dar cumprimento ao previsto no *caput* do artigo 40 da CF/88 e artigo 1º. da Lei Federal nº 9717/98, que tratam do equilíbrio atuarial e financeiro dos regimes próprios de previdência social.

Ditos dispositivos foram regulamentados pelas Portarias 204, 402 e 403 do Ministério da Previdência Social (MPS), as quais tratam, respectivamente, da emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), da organização e funcionamento dos RPPS e de normas de atuária aplicáveis aos RPPS.

Com base nas referidas portarias, o estudo apresentado apontou três opções para equacionamento do débito atuarial, quais sejam:



1. Financiamento do Déficit Atuarial em 35 anos (Portaria MPS 204/08, art. 5º, II, b)

Esta é a primeira alternativa que a Legislação Federal prevê em caso de *déficit* atuarial.

Ressaltou-se que o *déficit* atuarial identificado em 31/10/2008 foi de R\$ 24.980.864.446,97 (valor presente do *déficit* anual dos próximos 110 anos).

Assim, se considerado o prazo de 35 anos para o seu financiamento, tomando-se por base uma taxa de juros de 6% ao ano, a parcela anual seria de R\$ 1.723.026.621,56 ou R\$ 139.781.986,76 mensais. Estas parcelas seriam corrigidas por um índice de inflação como o INPC.

Sobre as alternativas de financiamento, considerou-se que como na maioria dos casos a capitalização integral do plano previdenciário é inviável pelos seus altos custos, busca-se alternativas para a migração do regime de repartição simples para o de capitalização.

Apontou-se que o mais utilizado no Brasil é o modelo denominado "Segregação de Massas", onde se adota o regime de capitalização para a parte mais "jovem" do grupo dos atuais servidores e para os futuros concursados, e os demais ativos e atuais inativos ficam no regime de repartição.

2. Capitalização para os Novos Servidores – Segregação de Massas (Portaria MPS 204/08, art. 5º, II, b)

Alternativa apontada para viabilização de Regime Capitalizado pela separação dos servidores em dois fundos:

- Fundo Financeiro – Atuais Servidores Ativos e Inativos. Despesas pagas mediante repasse do Estado (Regime de Repartição);
- Fundo Previdenciário – Futuros Servidores. Despesas pagas pelas Reservas formadas por contribuições (Regime de Capitalização).



3. Previdência Complementar para os Novos Servidores (Com capitalização até o teto do RGPS)

Por essa alternativa, seria criado um Fundo de Previdência Complementar para os novos servidores. Os benefícios deste grupo de servidores seriam pagos em duas partes: a primeira limitada ao teto (limite máximo) do RGPS, de R\$ 3.038,99 em out/2008, paga pelo Regime Próprio de Previdência, em regime financeiro de capitalização e a parcela excedente pelo Fundo Complementar (capitalização).

Assim, após explicação sobre as três hipóteses consideradas, consta do referido estudo parecer atuarial que considerou que a primeira opção apresenta valores muito altos para o Estado assumir imediatamente.

Já em relação à segunda hipótese, considerou-se que é alternativa com aumento de custos gradual para o Estado, já que proporciona a transição do antigo sistema para outro plenamente capitalizado, por aproximadamente 60 anos. Apesar deste prazo longo, o compromisso é crescente anualmente e pode, dependendo do comportamento da arrecadação do Estado de Pernambuco, tornar-se significativo em aproximadamente 20 anos.

No que concerne à terceira alternativa para equacionamento do débito, considerou-se que a diferença entre o custo de transição e a economia futura para o Estado, em relação à segregação de massas com capitalização integral, é muito pequena. Além disso, apontou-se que a previdência complementar exigiria a criação de uma estrutura adicional para sua implementação e ainda poderia gerar questionamentos por parte dos servidores novos, pois teriam regras de benefícios diferentes dos servidores mais antigos.

Opinou-se, pois, na perspectiva de atender aos requisitos da Portaria MPS 403/2008 e de implementar um modelo de financiamento sustentável e viável, por apontar como alternativa mais adequada a Segregação de Massas para os futuros servidores, sem a implantação da Previdência Complementar.



Dito estudo, bem como os dados que o compõem, foi realizado com base em dados referentes à competência outubro-2008 e, em reunião realizada com o Núcleo de Governo do Estado de Pernambuco, foi apresentado para apreciação, de modo que estão sendo adotadas as providências necessárias ao cumprimento dos já mencionados dispositivos constitucionais e legais, bem como às Portarias editadas pelo MPS.

Ressalta-se, nos termos do artigo 14 da Portaria MPS 204/08, que o prazo para cumprimento do estabelecido na alínea "b" do inciso II do artigo 5º, tem seu término previsto para 31/12/2010, bem como que em 04/12/2009 foi publicada a Lei Complementar Federal 149/2009, por meio da qual foi alterado o percentual de contribuição previdenciária patronal para 27% (vinte e sete por cento), com efeitos após noventa dias contados da publicação.

III - CONCLUSÕES

Verifica-se que o Estado de Pernambuco apresentou em 2009 um avanço no PIB que, comparado ao do país, mostra-se com melhor desempenho entre os principais estados brasileiros. É importante destacar que esse crescimento reflete uma diferença positiva de 4% entre o Estado e o país, fato nunca ocorrido na história de Pernambuco.

A realização de investimentos estratégicos, aliada ao aumento da eficiência na qualidade do gasto para o Estado e a captação recorde de recursos, foram fatores preponderantes para o sucesso desta Gestão no que se refere à alocação de recursos com qualidade.

Destaca-se, que 2009 foi o melhor ano do emprego em toda série histórica do Estado. Isso evidencia que a estratégia de desenvolvimento desta Gestão tem atendido aos anseios do cidadão pernambucano, trazendo, dessa forma, mais qualidade de vida para o nosso povo.



No que se refere à gestão de pessoas, verifica-se que o Poder Executivo Estadual tem promovido ajustes, em sua estrutura organizacional, para se adequar às novas perspectivas de gestão, assim como para combater a problemática que subsistia, há anos, quanto à distribuição de pessoal e ao déficit nas políticas de valorização do servidor.

Registre-se, ainda, que os ajustes supracitados não acarretaram extinção de órgãos ou entidades, não tendo, portanto, contribuído, de modo algum, para distorções salariais, desvios de função, desequilíbrio do quantitativo de pessoal entre órgãos ou ausência de atividades de capacitação.

Ao contrário disso, tem-se que, ao logo desses últimos quatro anos, investiu-se fortemente na valorização do servidor, como instrumento principal para se atingirem as metas estabelecidas como prioritárias, estas nas áreas de saúde, educação, segurança pública e promoção da cidadania e empregabilidade.

Seguindo-se uma gestão por competências, focada em resultados, e visando proceder à reposição do quadro de pessoal permanente, foram realizados diversos concursos públicos, sobremaneira para as áreas prioritárias acima descritas.

Além disso, figuram como ações relevantes de valorização os reajustes salariais concedidos a todos os servidores, empregados públicos e militares estaduais, que, no quadriênio 2007-2010, tiveram ganhos bem superiores aos índices de inflação.

Em paralelo, ações de capacitação foram realizadas, como nunca antes tinham sido, para oportunizar a qualificação dos profissionais que conduzem a prestação dos serviços públicos.

Dando continuidade à idéia de capacitar para valorizar o servidor e profissionalizar a gestão, foi instituído o Programa de Educação Corporativa, com o objetivo de coordenar a administração do conhecimento, de modo a proporcionar uma articulação coerente com as competências individuais e organizacionais, visando o aprimoramento da gestão pública.



Observa-se, portanto, que o modelo de gestão criado pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Lei Complementar nº 141, além de inovador, afinal integra os sistemas social, administrativo, de planejamento e controle interno, atinge sucesso, também, no que se refere à gestão de pessoas, conforme os apontamentos acima expostos.

As ações realizadas na área da saúde refletem o compromisso assumido por esta gestão no sentido de garantir ao pernambucano o devido acesso aos serviços dessa área. Isso pode ser verificado com o início das atividades das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), bem como a entrega de dois novos hospitais na região metropolitana e o início da construção de um terceiro, ainda em 2009.

A criação da primeira emergência urológica pública do estado; o acréscimo de leitos de UTI neonatal, UCI, e traumato-ortopedia; as reformas físicas dos hospitais e a implantação da unidade de assistência de alta complexidade em oncologia em Caruaru também foram algumas ações que corroboraram a atenção que este governo tem apresentado com a saúde da população.

No campo da Educação verificaram-se os permanentes esforços deste governo para assegurar a qualidade no ensino público estadual. O Estado alcançou as metas para implantação de escolas integrais e semi-integrais de 2009 e 2010, entregando, nesses anos, 52 e 57 escolas, respectivamente. Com isso, passou-se de 13 escolas, em 2006, para 160 em 2010, representando assim, um aumento de 1.130%.

O indicador de distorção idade-série tem melhorado, sendo reduzido de 57%, em 2004, para 38,57% em 2009. Além disso, a redução da taxa de analfabetismo pode ser constatada com o atendimento da meta de 2009 de alfabetizar 50 mil alunos.

A rede de ensino de Pernambuco apresentou o melhor avanço do nordeste em relação aos indicadores do Ideb e atingiu, em 2009, a meta estabelecida pelo MEC para 2011.



A extensão do programa de merenda escolar para toda a rede pública de educação básica e de jovens e adultos, as reformas das escolas e a nomeação de mais de 4,2 mil profissionais na educação, dentre outros, são alguns dos importantes passos que essa gestão tem dado para expandir e melhorar a qualidade do ensino público estadual.

A importância que este governo tem dado para as ações relacionadas à assistência social pode ser observada através do considerável aumento na execução da despesa nessa área. Com relação à Assistência à Criança e ao Adolescente, a despesa foi aumentada de 5,75 milhões em 2007 para 17,57 milhões em 2009. Enquanto que a despesa com Assistência à Pessoa com Deficiência foi quadruplicada nesse período.

O Pacto pela Vida tem conseguido diminuir, cada vez mais, o índice de homicídios no estado. Essa política de segurança pública, através da qual é priorizada a vida do pernambucano com a adoção de práticas de prevenção da criminalidade e de mais rigor nas punições, foi fundamental para o alcance da meta de redução de 12% dos homicídios no ano de 2009.

Por oportuno, ratificamos o compromisso deste governo com a transparência na alocação dos recursos públicos estaduais e com o controle social. Nesse sentido, o Portal da Transparência de Pernambuco tem colaborado efetivamente com a publicação das contas públicas, permitindo, de forma clara, abrangente e sem burocracia, o acesso às informações, além de abrir um canal direto entre a sociedade e o governo. Ressalta-se que esse Portal, implantado em 2007, é atualmente considerado o 3º (terceiro) melhor do Brasil e 2º (segundo) melhor entre os Estados, de acordo com o Índice de Transparência da Associação Contas Abertas.

Portanto, ao avaliar o esforço que vem sendo feito por esta atual gestão, decorridos quase 4 (quatro) anos de ações estruturadoras, podemos considerar grandes avanços ocorridos no sentido de cumprimento de metas estabelecidas em

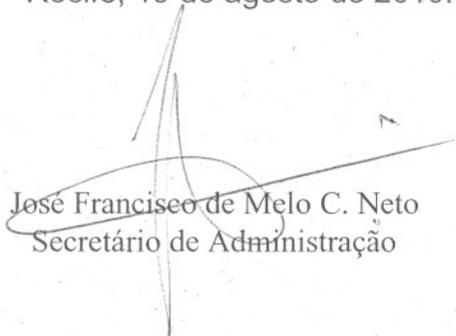


Governo do Estado de Pernambuco



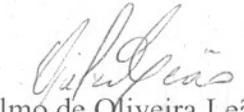
busca do desenvolvimento social equilibrado e da melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 19 de agosto de 2010.


José Francisco de Melo C. Neto
Secretário de Administração


Geraldo Júlio de Melo Filho
Secretário de Planejamento e Gestão


José Ricardo W. Dantas de Oliveira
Secretário da Controladoria Geral do Estado


Djalmo de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda